



# MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo  
CNPJ. 65.711.699/0001-43



## LEI Nº 564/2017, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2.017.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DE NOVAIS, A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2017, OBJETIVANDO O ENCERRAMENTO DO CONTRATO DE REPASSE CELEBRADO COM O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, TENDO COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA”.**

**Fabio Donizete da Silva**, Prefeito Municipal de Novais, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal de Novais em Sessão Ordinária, realizada no dia 20 de fevereiro de 2017, conforme Autógrafo de Lei nº 04/2017, de 21 de fevereiro de 2017.

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo de Novais, autorizado a abrir na Lei Orçamentária do exercício de 2017, um crédito adicional especial no valor de R\$ 31.849,38 (trinta e um mil, oitocentos e quarenta e nove reais e trinta e oito centavos), tendo como objetivo o encerramento do Contrato de Repasse nº 1019296-38/2014 firmado entre o Município e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, destinado à Aquisição de Patrulha Agrícola, sob a seguinte programação e classificação orçamentária:

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.14 Divisão de Agricultura e Abastecimento

Programa de Trabalho:

20.606.0027.2055 – Promoção e Apoio às Atividades da Agricultura

Finalidade Específica: Encerramento do Contrato de Repasse nº 1019296-38/2014 –

Objeto: Aquisição de Patrulha Agrícola (Devolução de Saldo Financeiro do Convênio)

Categoria Econômica da Despesa: 3.3.90.93 – Indenizações e Restituições

Fonte de Recursos: 05 – Transferências e Convênios Federal - Vinculados

Repassador do Contrato de Repasse: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Governo Federal

**Art. 2º-** O crédito autorizado será aberto por decreto do Executivo, a ser atendido com um dos recursos de que trata o §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 3º-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º-** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Novais, 21 de fevereiro de 2017.

**FABIO DONIZETE DA SILVA**

*Prefeito Municipal*

*Registrado nesta Secretaria Administrativa, publicado por afixação em local de costume e enviado para publicação em jornal na data supra.*

**WILSON ANTONIO PRADO**

*Encarregado Técnico de Serviços Administrativos – Substituto*

**Fone: (17) 3561-8780**

**Rua Antonio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP 15885-000 - www.novais.sp.gov.br - Novais-SP**